

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13646

Aos 8 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Prof.ª Doutora Ana Luísa Monteiro de Carvalho, Vice-Presidente do Centro de Neurociências e Biologia Celular, Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, e Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Administradora Adjunta, Universidade de Coimbra; e Doutor Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira, Investigador e Vice-Presidente do Centro de Neurociências e Biologia Celular, Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso, lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação do método de seleção e lista unitária de ordenação final.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra.

Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20/06 (LTFP) e no pressuposto de que compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do nº 1 do artigo 9º, da citada portaria e, de acordo com o nº 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal;

Nos termos do previsto no nº 1 do artigo 16º, o júri procede ainda:

- À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão;
- Admite e excluiu os candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;
- e
- Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

O júri, dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usa da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual aprecia os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao posto de trabalho a preencher, baseando-se, nos documentos que cada candidato apresenta e que certificam as competências alegadas pelos candidatos.

Efetuada a análise das pronúncias dos/as candidatos/as e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ana Luísa Martins Caetano	Não	N.A.	Indeferimento
2	Luíza Maria Ferreira Lopes Athayde	Não	N.A.	Indeferimento
3	Adelmon Souza Silva	Não	N.A.	Indeferimento
4	Felícia Miranda de Jesus	Não	N.A.	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo/a candidato/a.			
Fundamentação da Decisão	Nos termos do artigo 25º da Portaria nº 233/2023, de 09/09, em conjugação com o artigo 121º e seguintes do CPA, resulta que a Audiência de Interessados conferida após a aplicação dos métodos de seleção visa permitir aos/às candidatos/as pronunciarem-se quanto à sua exclusão do procedimento (no caso dos/as candidatos/as excluídos/as aos quais não tenha sido previamente conferida tal faculdade) ou quanto ao seu lugar na ordenação final (no caso dos/as candidatos/as admitidos/as e ordenados/as). Conforme resulta do projeto de Lista Unitária de Ordenação Final constante da Ata nº 2, os/as candidatos/as encontram-se posicionados/as e ordenados/as na Lista Unitária de Ordenação Final. Compulsadas as alegações dos/as candidatos/as, resulta que as mesmas não incidem sobre o respetivo lugar na ordenação, incidindo antes quanto à manifestação de disponibilidade para desempenhar funções no âmbito do presente procedimento. Acontece que o procedimento ainda não se encontra concluído, pelo que não devem ser consideradas como verdadeiras alegações. Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir os pedidos.			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
5	Telmo Sousa Nunes	Não	N.A.	Indeferimento
Alegações	As constantes do documento remetido pelo/a candidato/a.			

Fundamentação da Decisão	Nos termos do artigo 24º da citada Portaria nº 233/2022, e dos critérios fixados na ata nº 1 e publicitados: “Se, após a aplicação dos mesmos se mantiver a igualdade de valoração entre candidatos/as, serão adotados os seguintes critérios: a) Valoração da Experiência Profissional; b) Valoração da Habilitação Académica; c) Valoração da Formação Profissional. d) Experiência Profissional considerada relevante para as funções a desempenhar mais longa; e) Classificação final do grau habilitacional mais elevado; f) Maior número de horas de formação considerada relevante para as funções a desempenhar.” O júri, na elaboração da Lista Única de Ordenação Final, ao verificar que o candidato foi classificado com a mesma ponderação que outras duas candidatas em todos os elementos, lançou mão destes critérios de desempate, que foram fixados na ata nº1. Ora, ao aplicar os critérios, apenas o critério d) conseguiu desempatar os três candidatos. O júri deliberou, por unanimidade, ordenar por ordem decrescente, colocando as duas candidatas em posição superior à do candidato reclamante, por possuírem mais anos de experiência profissional relevante para as funções a desempenhar. Não se tratou de um “equivoco em relação ao fator de desempate”, mas trata-se de um lapso de escrita na identificação do critério. Efetivamente, o júri lançou mão do critério de desempate identificado na alínea d) (critérios definidos na ata nº1) e na LUOF onde consta a legenda “¹)”, deve-se ler “⁴)”. Pelo que o júri deliberou por unanimidade indeferir as alegações apresentadas.				
	N.º	Nome do Candidata	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	6	Otília Januário Seneta	Não	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação.				

Fundamentação da Decisão	Importa considerar que, nos termos do ponto 9.2. do aviso de abertura, compete aos/às candidatos/as anexar à sua candidatura cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os candidatos/as ao concurso que sejam detentores /as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto. A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção – 9.3. A própria candidata, nas alegações, informa que tentou junto de uma Escola Secundária pedir o reconhecimento, mas o mesmo não foi possível, pelo que efetivamente não possui o comprovativo e que está, junto de um familiar em Moçambique, a tentar obter o mesmo. Solicita um prazo adicional além dos 10 dias úteis que foram fixados para apresentação de candidaturas facultados. Ora conforme o ponto 9.2., não se encontra preenchido o requisito de detenção de reconhecimento de certificado de habilitações, nem pode ser concedido prazo adicional à candidata, uma vez que o prazo legal de candidatura é peremptório, sem possibilidade de ser alterado. Atento o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a exclusão da mesma.			
N.º	Nome do Candidata	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
7	Andreia Oliveira	Não	N.A.	Indeferimento
Alegações	As constantes da comunicação.			
Fundamentação da Decisão	Conforme resulta do projeto de Lista Unitária de Ordenação Final constante da Ata nº 2, a candidata encontra-se posicionada e ordenada na Lista Unitária de Ordenação Final. Compulsada as alegações, resulta que as mesmas não incidem sobre o respetivo lugar na ordenação, incidindo antes quanto à manifestação de disponibilidade para desempenhar funções no âmbito do presente procedimento e pedido de esclarecimentos. Como o procedimento ainda não se encontra concluído, não devem ser consideradas como verdadeiras alegações. No entanto, esclarece-se que os contratos a termo incerto duram o tempo que for necessário para fazer face às necessidades para as quais o concurso é aberto o concurso, sem previsão de data de cessação. Mais se esclarece que a candidata ficará na reserva de recrutamento durante o período de 18 meses (período previsto na lei), pelo que não é possível prever quando e se será chamada para a ocupação do posto, atenta a posição remota na LUOF. Atento o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pronúncia apresentada.			

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) Candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência de formação/grau académico

- c) Candidato/a excluído/a por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
- d) Candidato/a excluído/a por não ter entregue CV, conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
- e) Candidato/a excluído/a por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

II. Quanto aos/às candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente

Prof.ª Doutora Ana Luísa Monteiro de Carvalho,
Vice-Presidente do Centro de Neurociências e Biologia Celular,
Universidade de Coimbra

Vogais

Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes,
Administradora Adjunta,
Universidade de Coimbra;

Doutor Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira,
Investigador e Vice-Presidente do Centro de Neurociências e Biologia Celular,
Universidade de Coimbra